



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.093, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA OS VALORES DA MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO II E DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO III, PREVISTOS NA LEI N.º 5.065/2004, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, da carreira do magistério, previstos na Lei n.º 5.065/2004, de:

I - Diretor de Estabelecimento de Ensino II, que passa a ser de R\$ 2.824,22 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos);

II - Diretor de Estabelecimento de Ensino III, que passa a ser de R\$ 2.991,74 (dois mil novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único Em decorrência da alteração prevista no caput do artigo, o Anexo IV da Lei nº 5.065, de 2 de junho de 2004, com suas modificações posteriores, passa a ser o constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 21 de agosto de 2013

125 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.065/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
Diretor de Estabelecimento de Ensino I	1	Limitado	965,32
Diretor de Estabelecimento de Ensino II	11	Limitado	2.824,22
Diretor de Estabelecimento de Ensino III	3	Limitado	2.991,74